

Lei nº 578 de 6 maio de 1966

"Cria a Taxa de 5% sobre a transferência de Direitos e ações sobre os Contratos de compromisso de compra e venda de terrenos da Prefeitura Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal soubeiro a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criada a taxa de cinco por cento (5%) e que incidirá sobre a transferência ou cessão de direitos e ações sobre os contratos de compromisso de compra e venda dos terrenos do Patrimônio Municipal dos quais a Municipalidade seja compromitente ou vendedor.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala dos Sessões, da Câmara Municipal de Luziânia, aos 6 de maio de 1966.

As: Antonio Luciano de Paiva
Antonio do Espírito Santo Reis
Jerson José Bueno.